

DECISÃO DA COMISSÃO

de 4 de Março de 2005

que altera as Decisões 93/52/CEE e 2003/467/CE no que diz respeito à declaração de que a Eslovénia está indemne de brucelose (*B. melitensis*) e de leucose bovina enzoótica, e de que a Eslováquia está indemne de tuberculose bovina e de brucelose bovina

[notificada com o número C(2005) 483]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2005/179/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína⁽¹⁾, nomeadamente o capítulo I, ponto 4, e o capítulo II, ponto 7, do anexo A e o capítulo I, ponto E, do anexo D,

Tendo em conta a Directiva 91/68/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem as trocas comerciais intracomunitárias de ovinos e caprinos⁽²⁾, nomeadamente o capítulo I, ponto II, do anexo A,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 93/52/CEE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1992, que reconhece que certos Estados-Membros ou regiões respeitam as condições relativas à brucelose (*B. melitensis*) e que lhes reconhece o estatuto de Estado-Membro ou região oficialmente indemne desta doença⁽³⁾, enumera as regiões dos Estados-Membros reconhecidas como oficialmente indemnes de brucelose (*B. melitensis*), em conformidade com a Directiva 91/68/CEE.

(2) Na Eslovénia, a brucelose ovina ou caprina há já pelo menos cinco anos que é de declaração obrigatória, não tendo sido oficialmente confirmado nenhum caso desta

doença nesse período. Esse Estado-Membro proibiu igualmente a vacinação contra esta doença durante, pelo menos, três anos. Além disso, a Eslovénia comprometeu-se a cumprir determinadas outras condições definidas na Directiva 91/68/CEE no que se refere aos controlos aleatórios a efectuar após o reconhecimento de que o país em questão está indemne de brucelose. A Eslovénia deve, por conseguinte, ser reconhecida como estando oficialmente indemne de brucelose (*B. melitensis*) no que diz respeito às explorações de ovinos e de caprinos.

(3) A Directiva 64/432/CEE prevê que os Estados-Membros, ou partes ou regiões dos mesmos, possam ser declarados, no respeitante aos efectivos de bovinos, oficialmente indemnes de tuberculose, brucelose e leucose bovina enzoótica, desde que sejam cumpridas determinadas condições estabelecidas na directiva.

(4) As listas de Estados-Membros declarados indemnes de tuberculose e brucelose bovinas e de leucose bovina enzoótica estão estabelecidas na Decisão 2003/467/CE da Comissão, de 23 de Junho de 2003, que estabelece o estatuto de oficialmente indemnes de tuberculose, brucelose e leucose bovina enzoótica a determinados Estados-Membros e regiões de Estados-Membros, no respeitante aos efectivos de bovinos⁽⁴⁾.

(5) No seguimento da avaliação efectuada pela Comissão da documentação apresentada pela Eslovénia como comprovativo da observância das condições relevantes previstas na Directiva 64/432/CEE no que diz respeito à ausência de leucose bovina enzoótica, a totalidade deste Estado-Membro deverá ser declarada como oficialmente indemne desta doença.

(6) No seguimento da avaliação efectuada pela Comissão da documentação apresentada pela Eslováquia como comprovativo da observância das condições relevantes previstas na Directiva 64/432/CEE no que diz respeito à ausência de tuberculose e de brucelose bovinas, a totalidade deste Estado-Membro deverá ser declarada como oficialmente indemne destas doenças.

(1) JO L 121 de 29.7.1964, p. 1977/64. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1/2005 (JO L 3 de 5.1.2005, p. 1).

(2) JO L 46 de 19.2.1991, p. 19. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2004/554/CE da Comissão (JO L 248 de 9.7.2004, p. 1).

(3) JO L 13 de 21.1.1993, p. 14. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/28/CE (JO L 15 de 19.1.2005, p. 30).

(4) JO L 156 de 25.6.2003, p. 74. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/28/CE.

(7) As Decisões 93/52/CEE e 2003/467/CE devem, por conseguinte, ser alteradas.

(8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão 93/52/CEE é alterado em conformidade com o anexo I da presente decisão.

Artigo 2.º

Os anexos I, II e III da Decisão 2003/467/CE são alterados em conformidade com o anexo II da presente decisão.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 4 de Março de 2005.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

ANEXO I

O anexo I da Decisão 93/52/CEE é substituído pelo seguinte:

«ANEXO I

ESTADOS-MEMBROS

Código ISO	Estado-Membro
BE	Bélgica
CZ	República Checa
DK	Dinamarca
DE	Alemanha
IE	Irlanda
LU	Luxemburgo
HU	Hungria
NL	Países Baixos
AT	Áustria
SI	Eslovénia
SK	Eslováquia
FI	Finlândia
SE	Suécia
UK	Reino Unido»

ANEXO II

Os anexos I, II e III da Decisão 2003/467/CE são alterados da seguinte forma:

1. No anexo I, o capítulo 1 é substituído pelo seguinte:

«CAPÍTULO 1

Estados-Membros oficialmente indemnes de tuberculose

Código ISO	Estado-Membro
BE	Bélgica
CZ	República Checa
DK	Dinamarca
DE	Alemanha
FR	França
LU	Luxemburgo
NL	Países Baixos
AT	Áustria
SK	Eslováquia
FI	Finlândia
SE	Suécia»

2. No anexo II, o capítulo 1 é substituído pelo seguinte:

«CAPÍTULO 1

Estados-Membros oficialmente indemnes de brucelose

Código ISO	Estado-Membro
BE	Bélgica
CZ	República Checa
DK	Dinamarca
DE	Alemanha
LU	Luxemburgo
NL	Países Baixos
AT	Áustria
SK	Eslováquia
FI	Finlândia
SE	Suécia»

3. No anexo III, o capítulo 1 é substituído pelo seguinte:

«CAPÍTULO 1

Estados-Membros oficialmente indemnes de leucose bovina enzoótica

Código ISO	Estado-Membro
BE	Bélgica
CZ	República Checa
DK	Dinamarca
DE	Alemanha
ES	Espanha
FR	França
IE	Irlanda
CY	Chipre
LU	Luxemburgo
NL	Países Baixos
AT	Áustria
SI	Eslovénia
FI	Finlândia
SE	Suécia
UK	Reino Unido»